



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

PL 760/2003

PROJETO DE LEI Nº  
(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)

Em 10/09/03  
LIBO  
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à C. S. E. J., C. E. C. F. & C. G. J.  
Em 10/09/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

Estabelece a obrigatoriedade de utilização de dispositivos de segurança retrorefletores para prover melhores condições de visibilidade noturna em veículos de transporte de tração animal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Os veículos de transporte de tração animal ficam obrigados a afixar nas laterais e na traseira, dispositivo de segurança retrorefletor.

**Art. 2º** Os proprietários e condutores, cujos veículos circularem nas vias públicas desprovidos dos requisitos estabelecidos nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – notificação, estabelecendo o prazo de setenta e duas horas para a instalação do dispositivo de segurança;

II – multa no valor de trinta reais;

**Art. 3º** Os veículos de que trata esta Lei terão o prazo máximo de noventa dias para se adaptarem às exigências desta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo, atestada a baixa renda do proprietário do veículo de transporte de tração animal e sua impossibilidade de arcar com o custo do cumprimento desta Lei, subsidiará a instalação do dispositivo de segurança retrorefletor.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

SAIN – Parque Rural Gabinete 21 – CEP 70.086-900 – Brasília-DF – Tel: 348-8242 – Fax: 348-8203

976

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 760, 03  
Fls. n.º 01



## **JUSTIFICAÇÃO**

Considerando que uma boa sinalização nos veículos contribui de forma significativa para a redução de acidentes, principalmente à noite e/ou em condições climáticas adversas, apresentamos este Projeto de Lei com o objetivo de solucionar alguns dos problemas vividos pelos carroceiros e pelos motoristas de nossa cidade.

Tornaram-se comuns acidentes envolvendo carroças e outros veículos, como carros, ônibus, caminhões, etc... O pretendido com este projeto de lei é garantir maior proteção à todas essas pessoas, além de prover meios para que esses veículos atendam às normas de trânsito de nossa cidade, contribuindo para uma cidade urbanizada e organizada, com cidadãos cômnicos de seus direitos e deveres.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei que, transformado em lei, será um instrumento fundamental para garantir a segurança dos carroceiros, e em geral, da população.

Sala das Sessões, em...



**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
Autor

